



Despacho nº 1 Fls _____
PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA, 14 de janeiro de 2021

DESPACHO

REGRAS DE FUNCIONAMENTO MERCADO DE VENDA DE PRODUTOS ALIMENTARES DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL NO RECINTO DA FEIRA SEMANAL DAS TAIPAS, POR FORÇA DA PANDEMIA POR COVID-19 E NA SEQUÊNCIA DO DESPACHO DE 14 DE JANEIRO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARAES E DO DECRETO Nº 3-A/2021, DE 14 DE JANEIRO

Na sequência da publicação do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, o Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, emitiu um despacho, no mesmo dia, que autoriza a realização da feira de Caldelas, para venda de produtos alimentares, de acordo com o plano de contingência implementado e desde que cumpridas as regras de segurança e higiene previstas no artigo 17º do decreto.

Assim, sem prejuízo do regulamento municipal das feiras de retalhistas do Município de Guimarães, no qual se inclui a Vila das Taipas, da reavaliação semanal da situação - designadamente do âmbito das restrições às regras de funcionamento - bem como do alargamento do período de vigência das referidas regras, determino a realização de Mercado de venda de produtos alimentares de origem animal e vegetal, no recinto da Feira Semanal, às segundas-feiras, a partir do dia 18 de janeiro, de acordo com as regras de funcionamento, de segurança e higiene previstas na Lei, designadamente do artigo 17º do Decreto n.º 3-A/2021 de 14 de janeiro e nas orientações da Direção Geral de Saúde que a seguir se concretizam:

I – DISPOSIÇÕES GERAIS



Despacho nº 1 Fls _____
PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA, 14 de janeiro de 2021

1. O Mercado destina-se apenas à **venda de bens essenciais**, que também estão também disponíveis nos grandes, médios e pequenos estabelecimentos comerciais e que continuam em funcionamento (produtos alimentares de origem animal e vegetal).
2. O recinto utilizado para a venda será vedado e, à semelhança do que acontece na generalidade dos estabelecimentos comerciais, **o acesso será controlado e limitado de acordo com a área do recinto da feira semanal utilizado, e a permanência pelo tempo estritamente necessário à aquisição dos produtos (90 pessoas em simultâneo no recinto e 20 na zona coberta do Mercado de Frutas e Legumes, pelo período máximo de 30 minutos cada);**
3. O acesso ao recinto far-se-á através de três entradas, uma na zona superior do recinto da feira e outras duas na Rua Padre Silva Gonçalves, locais em que a Junta de Freguesia **instalará zonas de espera**, assegurando-se **o distanciamento mínimo de dois metros entre os clientes**, que estão a aguardar a autorização de acesso no recinto;
4. A Junta de Freguesia **reforçará os equipamentos de recolha e separação de lixo** e as medidas de fiscalização, nos termos do regulamento em vigor, sobre a matéria;
5. Todos os vendedores serão distribuídos pelo recinto da Feira Semanal, pelos Serviços da Junta de Freguesia, de acordo com os **critérios de segurança e higiene**, designadamente:
 - a. **Espaçamento mínimo de 2 metros entre cada vendedor;**



Despacho nº 1 Fls _____
PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA, 14 de janeiro de 2021

- b. Colocação de **zona de compra (linha amarela)** para cada espaço de venda que assegure o distanciamento mínimo de segurança;
 - c. Cada feirante apenas poderá **atender um cliente de cada vez**;
 - d. Os feirantes devem **desinfetar as superfícies da zona de venda** que usarem, ou que estiverem em contacto com os clientes;
 - e. É obrigatória a disponibilização de desinfetante em cada uma das bancas e tendas, quer para uso próprio como para uso dos clientes;
 - f. É obrigatória a higienização das mãos no início e no final de cada atendimento.
6. O **uso de máscara é obrigatório** para feirantes e clientes, assim como o respeito pela distância social de segurança.
7. Está expressamente proibido o consumo de produtos no interior do recinto;
8. A Junta de Freguesia reforçará a vigilância do recinto, através da contratação de Segurança Privada, que controlará o acesso e o cumprimento das regras em vigor;
9. A violação da obrigação de confinamento previstos na Lei constitui crime de desobediência, passível de autuação pela GNR.

II - **DOS VENDEDORES**



Despacho nº 1 Fls _____
PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA, 14 de janeiro de 2021

10. Poderão participar do referido mercado de venda os titulares de direito à ocupação de espaço de venda que se dediquem à venda de produtos alimentares de origem animal e vegetal, que tenham a sua situação regularizada nos termos do regulamento e as vendedoras habituais (“lavradeiras”).
11. Está, contudo, proibida a participação no referido mercado, nos termos da legislação em vigor, aos titulares de direito à ocupação de espaço de venda e às vendedoras habituais, que estejam sujeitos ao confinamento obrigatório em estabelecimento de saúde ou no respetivo domicílio (doentes com COVID-19 e os infetados com SARS-Cov2), aos cidadãos relativamente a quem a autoridade de saúde ou outros profissionais de saúde tenham determinado a vigilância ativa.
12. A Junta de Freguesia recomenda que os titulares de direito à ocupação de espaço de venda e as vendedoras habituais, com idade superior a 70 anos, não participem no mercado.

III – DOS COMPRADORES

13. Os compradores da Feira Semanal devem respeitar a lei, o regulamento municipal e os despachos do Presidente da Câmara Municipal de Guimarães e do Presidente da Junta de Freguesia de Caldelas - Vilas das Taipas, designadamente:
 - a. **Aguardar** na zona criada para o efeito a **autorização** da equipa de segurança para, na sua vez, **acederem ao recinto;**



Despacho nº 1 Fls _____
PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA, 14 de janeiro de 2021

- b. **Permanecer** no recinto pelo tempo estritamente necessário à aquisição dos produtos, **num tempo não superior a 30 minutos**;
- c. Respeitar **a proibição do consumo** de produtos no seu interior;
- d. Respeitar o **espaçamento mínimo de 2 metros** entre cada cliente e com cada vendedor, usando as zonas de compra (linhas amarelas) definidas para o efeito;
- e. Respeitar que cada feirante apenas poderá **atender um cliente de cada vez**, aguardando a chamada do vendedor;

14. A violação da obrigação de confinamento, previstos na Lei constitui **crime de desobediência**, passível de atuação pela GNR.

15. A violação das regras de funcionamento, designadamente de higiene e segurança definidas, previstas no Regulamento, no despacho do Presidente da Junta de Freguesia, e das instruções dos funcionários de segurança privada é fundamento para a **expulsão do recinto e passível de atuação pela GNR**.

O Presidente da Junta de Freguesia

(Luís Miguel de Freitas Marques Carvalho Soares)